



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – DRA

Ofício nº 823/2025- CGA/DRA/PCCE

Data (assinatura digital)

EDITAL Nº 01/2025- CGA- DRA/PCCE¹

A POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ, através de sua Comissão Gestora de Ativos Apreendidos no âmbito da Polícia Civil, constituída nos termos da Portaria Administrativa nº 97/2023/GAB/PCCE (DOE/CE 23.10.2023) e conduzida pela Célula de Gestão de Ativos da PC/CE, **TORNA PÚBLICO** que na forma das Cláusulas nºs 3.3, 4.1 e 4.3 do **Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2025**, firmado entre TJCE, PCCE, MPCE e DETRAN/CE (publicado no DJE/CE em 31.01.2025 e DOE/CE, dia 07.02.2025), **relação de veículos apreendidos que estão depositados no Fórum da Comarca de Acaraú/CE, sem vinculação** nos sistemas policiais ou processo judicial criminal, para dar conhecimento a eventuais interessados solicitarem a restituição no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua disponibilização no site da Polícia Civil do Ceará (www.policiacivil.ce.gov.br).

Findo este prazo, sem qualquer manifestação, serão os veículos encaminhados ao DETRAN/CE para serem leiloados na forma do Art. 328 do CTB, Resolução nº 623/2016 do CONTRAN e ACT nº 02/2025; após realização do certame, serão descontados os débitos que pesem sob o veículo e o produto da alienação será depositado junto ao Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CNPJ nº 07.261.661/0001-10, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0919, Operação nº 006, Conta nº 0280-7, instituído pela Lei Complementar do Estado do Ceará nº 191, de 13 de janeiro de 2019 (doe de 13/01/2019).

No prazo acima estabelecido, o interessado poderá requerer a restituição do(s) bem (bens), mediante comprovação da propriedade, perante a Célula de Gestão de Ativos da Polícia Civil do Ceará no e-mail: cga.dra@pc.ce.gov.br, ou

1(SUITE nº 10051.009488/2025-55) – relação constante nas fls. 390/392

(CPA 8500147-61.2024.8.06.0028) – documentação Fórum Comarca de Acaraú - TJCE



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

telefone - WhatsApp (85) 3101-7408. Este Edital também será afixado no átrio do Fórum da Comarca de Acaraú.

Publique-se.

Teresa Cristina Cruz

Presidente do Comitê Gestor de Bens Apreendidos da PCCE

Ivana Coelho Marques Figueiredo

Diretora DRA/PCCE
Delegada de Polícia Civil

Lucas Saldanha de Aragão

Coordenador CGA/PCCE
Delegado de Polícia Civil

CÉLULA DE GESTÃO DE ATIVOS - CGA/PCCE
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – CISP/CE
Rua Professor Guilhon, S/N – Aeroporto – Fortaleza/Ce – CEP: 60.415-390
E-mail: cga.dra@pc.ce.gov.br // WhatsApp: 85-3101-7408 (Ramal 3190)



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 10051.009488/2025-55

08/04/2025 às 12:36

Nº de protocolo externo: (8500147-61.2024.8.06.0028)

Assunto

PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA - MÓVEL - ALIENAÇÃO

Observação

DESTINACAO DE VEICULOS ADMINISTRATIVOS - ACT 02.2025 - FORUM DE ACARAU

Órgão/Unidade de abertura

POLÍCIA CIVIL - PCCE
NÚCLEO DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS -
DEREC/NGRA

Interessado

PCCE/NGRA

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Situação atual em 04/06/2025 às 13:56

Aguardando análise

Unidade atual

POLÍCIA CIVIL - PCCE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - DG/ASCOM



Acesse o processo
através do QR Code.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000102/2025/PCCE/NGRA

De: PCCE/NGRA

Data: 08/04/2025

Para: PCCE/NGRA

1. Cuida-se o presente expediente de encaminhamento de Ofício da Diretoria do Fórum da Comarca de Acaraú, solicitando auxílio nas tratativas de destinação de veículos apreendidos que estão sob a custódia do Poder Judiciário daquela comarca, para aplicação e cumprimento do ACT nº 02/2025 - TJCE, PCCE, MPCE e DETRAN/CE (apoio Institucional - itens 2.2 e 6.2)
2. No caso em questão, apresentamos relação de veículos que se enquadram no item 3.3. do ACT nº 02/2025, nos moldes do "Programa de Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal", com aplicação das diretrizes do Art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN - **veículos cons derados adm n strat vos.**
3. Todos os veículos relacionados serão revisados pelo NGRA/PCCE, para que sejam encaminhados ao DETRAN/CE sem gravames roubo/furto e/ou RENAJUD, cumprindo, desta forma, as orientações normativas do ACT nº 02/2025.
4. Por fim, após destinação realizada pelo DETRAN/CE, solicitamos a aplicação do item 4.3 do ACT nº 02/2025.

4.3. O produto da alienação dos veículos que se enquadrem nas condições do item 3.3, encaminhados ao DETRAN/CE para que sejam alienados na forma da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, **após realzação do certame e descontados os débtos que pesem sob o veículo, deverá ser depositado unto ao Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CNPJ nº 07.261.661/0001-10, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0919, CONTA nº 0280-7, nst tuído pela Le Complementar do Estado do Ceará nº 191, de 13 de anero de 2019 (D.O.E, de 13/01/2019).**

5. Pelo CGA/DRA, determino gerar número SUITE, catalogação das informações nos bancos de dados da Polícia Civil e demais providências para viabilização da destinação dos veículos que estão depositados no Fórum da Comarca de Acaraú.

Lucas Saldanha de Aragão

Delegado de Polícia Civil

Célula de Gestão de Ativos

Departamento de Recuperação de Ativos

SUITE

em 08/04/2025, às 12:33 LUCAS SALDANHA DE ARAGAO,

PCCE - POLÍCIA CIVIL

Rua do Rosário, 199 - Centro, Fortaleza - Ceará, 60055-090

Fone: (85) 31017300 Site: <https://www.polciv.ce.gov.br/>



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 000102/2025/PCCE/NGRA

De: PCCE/NGRA

Data: 08/04/2025

Para: PCCE/NGRA



3A9A-8B69-2BFC-D6ED



FW: Ofício

De COMARCA DE ACARAU - 2a vara <acarau.2@tjce.jus.br>

Data Seg, 07/04/2025 16:49

Para Celula de Gestão de Ativos <cga.dra@pc.ce.gov.br>

 3 anexos (23 MB)

Ofício - Detran.pdf; Veículos do Fórum de Acaraú.pdf; Veículos do Fórum.pdf;

Prezados,

Por ordem do MM Juiz Diretor, reencaminho o presente e-mail para auxílio nas tratativas para o fiel cumprimento do ACT 02/2025 - TJCE, PCCE, MPCE E DETRAN/CE.

Atenciosamente,

Daiana Araujo
Diretora de Secretaria

De: COMARCA DE ACARAU - 2a vara

Enviado: 28 de fevereiro de 2025 20:49

Para: judicial@detran.ce.gov.br <judicial@detran.ce.gov.br>

Assunto: Ofício

Prezados,

Segue em anexo ofício para ciência e as devidas providências.

Atenciosamente,

Daiana Araujo
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÉ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE ACARAÚ
Fãum Monsenhor Sabino de Lima Feijó
Rua Francisco Assis de Oliveira, s/nã Monsenhor Sabino Fone: (88) 3661-4031
E-mail: acarau.2@tjce.jus.br CEP: 62.580-000 Acaraú/CE

OFÍCIO

Ofício 201/2025

Acaraú, datado e assinado digitalmente.

Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Departamento Estadual de Trãnsito do Cearã-
DETRAN/CE, Dr. Michel Mourão Matos

Assunto: Destinaão de bens sem identificaão - CPA 8500147-61.2024.8.06.0028

Excelentíssimo Senhor Superintendente do Departamento Estadual de Trãnsito do
Cearã Dr. Michel Mourão Matos,

Por ordem do MM Juiz Diretor, venho perante Vossa Excelãcia solicitar o recolhimento dos veículos acautelados pelo Fãum Monsenhor Sabino de Lima Feijó, da Comarca de Acaraú/CE, para fins de destinaão e alienaão nos termos do art. 328 do CTB e da Resoluão nã 623/2016 do CONTRAN, tendo em vista que nã foi possãvel identificar as origens ou relaões processuais, conforme listagem que segue em anexo.

Sendo o que tenho a apresentar no momento. Subscrevo-me com votos de mais elevada estima.

Respeitosamente,

Daiana Maria Cardoso Araujo
Diretora de Secretaria



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8500322-93.2025.8.06.0000) SEI N° 8500322-93.2025.8.06.0000

ACT N° 02/2025

Por este instrumento, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - PCCE**, situada no Centro Integrado de Segurança Pública do Ceará - CISP/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.869.564/0001-28, neste ato representado por seu Delegado-Geral MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE**, através do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, situado na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.928.790/0001-56, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, HALEY DE CARVALHO FILHO, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, e, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ - DETRAN/CE**, Autarquia Estadual Criada pela Lei n° 9.450/71 e reorganizada pela Lei n° 10.521/81, CGC n° 07.135.668/0001-95, com sede em Fortaleza/CE, na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, aqui representado pelo seu Superintendente, MICHEL MOURÃO MATOS,

RESOLVEM celebrar o presente acordo para mútua cooperação, visando ao aprimoramento e agilidade na gestão e destinação de veículos apreendidos que estejam sob a responsabilidade e custódia da Polícia Civil do Estado do Ceará, do Ministério Público do Ceará, do Tribunal de Justiça do Ceará e DETRAN/CE, cabendo aos PARTÍCIPES ACIMA NOMINADOS aplicar as diretrizes do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução n° 623/2016 do CONTRAN e Resoluções n° 558/2024 e n° 483/2022 do CNJ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a instituição do “Programa de



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal”, com vistas à conjugação de esforços para adoção de providências interinstitucionais na busca pela destinação adequada dos veículos apreendidos que estejam sob a responsabilidade e custódia dos Partícipes, conforme parâmetros estabelecidos neste pacto.

1.2 - Para o alcance dos objetivos pretendidos no “*Programa de Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal*”, os veículos apreendidos, no âmbito de procedimento criminal ou administrativo que se encontrem em uma das unidades da Polícia Civil do Estado do Ceará, do Ministério Público do Estado do Ceará, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e do DETRAN/CE, após o cumprimento do que dispõem o Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, CTB, Art. 10 da Resolução nº 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Resoluções nº 558/2024 e nº 483/2022 do CNJ, bem como as disposições pactuadas no presente Acordo, serão levados para promoção de hasta pública pelo Departamento Estadual de Trânsito, ressalvadas as hipóteses tratadas em sentido contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

2.1 - Compete aos Partícipes do presente Acordo de Cooperação Técnica:

I - Cumprir fielmente as cláusulas deste instrumento;

II - Adotar ações com vistas à racionalização dos procedimentos de apreensão, depósito e alienação de veículos apreendidos em procedimentos criminais no âmbito do Estado do Ceará, evitando acumulação, depreciação e deterioração dos referidos bens;

III - Dar publicidade às ações decorrentes deste instrumento, desde que não possuam caráter sigiloso, atendidas as respectivas políticas de comunicação social de cada Partícipe;

IV - Disponibilizar meios de interlocução direto para comunicação e estabelecimento dos fluxos previstos neste Acordo de Cooperação, cabendo ao Departamento de Recuperação de Ativos da PCCE, ao CAOCRIM do MPCE, ao Setor designado do TJCE e, ao Núcleo de Leilões do DETRAN/CE, estabelecer as diretrizes para execução do presente Acordo.

2.2 - Os Partícipes se comprometem a prestar auxílio mútuo para o efetivo cumprimento das cláusulas deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ

3.1 - No tocante aos crimes que não tenham correlação com a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), quando a guarda do veículo não interesse à investigação ou à ação penal, deverá o Delegado de



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



Polícia Civil proceder conforme as cláusulas abaixo.

3.1.1 - Sempre que cabível, restituir o veículo apreendido ao seu proprietário ou legítimo possuidor, na forma do art. 120 do Código de Processo Penal.

3.1.2 - Não sendo caso de restituição, representar ao juízo criminal acerca da alienação antecipada, conforme o Art. 144-A do Código de Processo Penal, pleiteando, preferencialmente, que o certame seja realizado pelo DETRAN/CE, com aplicação das diretrizes do Art. 328 do CTB, Resolução nº 623/2016 do CONTRAN e Resolução nº 558/2024 do CNJ.

3.1.3 - Na hipótese de o veículo estar sujeito a elevado grau de deterioração ou depreciação, devidamente comprovado por meio idôneo, o Delegado de Polícia, após identificação do bem, poderá representar judicialmente para que o veículo seja remetido ao DETRAN, a fim de ser destinado conforme regulamentação própria.

3.1.4 - Em caso de decisão judicial deferindo a alienação antecipada a ser executada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), o Delegado de Polícia cientificará o setor responsável pela gestão de ativos apreendidos da Polícia Civil para providenciar a remoção dos bens.

3.1.5 - Caso não seja observado pelo Poder Judiciário o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 22, inciso V da Resolução nº 558/2024 - CNJ, o Delegado de Polícia poderá reiterar o pedido de alienação antecipada do veículo.

3.1.6 - No caso de a decisão judicial deferir a alienação antecipada por Leiloeiro Credenciado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e, na forma do Art. 269 do Código de Normas Judiciais do TJCE, não havendo remoção do bem pelo Leiloeiro no prazo legal, o Delegado de Polícia Civil pleiteará sua destituição e solicitará autorização da alienação pelo DETRAN/CE.

3.1.7 - Ocorrendo o indeferimento do pedido de alienação antecipada, o Delegado de Polícia solicitará autorização judicial para que o veículo seja remetido ao depósito de custódia do Poder Judiciário .

3.1.8 - No caso de ser negada a solicitação de remessa do veículo à custódia do Poder Judiciário, o Delegado de Polícia Civil poderá requerer nos autos judiciais providências por soluções diversas (doação, destruição ou, novamente, alienação antecipada), a exemplo da orientação normativa do Art. 264, §3º do Código de Normas Judiciais do TJCE.

3.1.9 - O Delegado de Polícia, constatando o trânsito em julgado em processo criminal cujo veículo esteja sob custódia da Polícia Civil ou tenha sido remetido para custódia provisória de órgãos públicos parceiros, deverá observar as disposições desta Cláusula 3.1.

Parágrafo Único. No caso de o processo criminal ter sido arquivado sem a efetiva destinação dos



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



bens apreendidos, o Delegado de Polícia poderá requerer nos respectivos autos judiciais providências acerca do tema, conforme o teor do Art. 277, do Código de Normas Judiciais do TJCE e deste Acordo de Cooperação.

3.2 - Nas hipóteses de veículos apreendidos em crimes relacionados ao tráfico de drogas, não sendo caso de restituição na forma do item 3.1.1, do presente instrumento, o Delegado de Polícia solicitará ao Poder Judiciário a alienação antecipada prevista na Lei nº 11.343/06 e Resolução CNJ nº 558/2024, a fim de que o certame seja realizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, mediante preenchimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do MJSP, do formulário de peticionamento eletrônico denominado "*SENAD: Pedido Judicial de Alienação de Bens Apreendidos*".

3.2.1 - Deferida a alienação antecipada, na forma da Lei nº 11.343/06, para otimização das ações de gestão e destinação destes veículos apreendidos, o Delegado de Polícia atuará em conjunto com a Comissão Permanente de Alienação da SENAD, no Estado do Ceará, de acordo com a Portaria nº 0838/2024-GS/SSPDS, DOE de 08.03.2024, fls. 104/105, e suas respectivas alterações.

3.2.2 - No caso de a decisão judicial determinar a alienação antecipada através de Leiloeiro Credenciado ao Tribunal de Justiça do Ceará, proceder-se-á na forma da Cláusula 3.1.6, deste Acordo de Cooperação Técnica, seguindo a ritualística do Código de Normas Judiciais do TJCE. Não havendo remoção do bem pelo Leiloeiro, o Delegado de Polícia Civil deverá pleitear a destituição deste e reiterar a alienação pela SENAD/MJSP.

3.2.3 - Constatando o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo criminal relacionado ao tráfico de drogas, cujo veículo esteja sob a custódia da Polícia Civil ou que tenha sido remetido para custódia provisória de órgãos públicos parceiros, o Delegado de Polícia verificará se houve a decretação do perdimento dos bens em favor da União/FUNAD, nos termos do art. 22, inciso VII, da Resolução nº 558/2024-CNJ, bem como averiguará se o Juízo sentenciante procedeu à inserção dos dados junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do MJSP, do formulário de peticionamento eletrônico denominado "*SENAD: Perdimento de Bens*".

Parágrafo Único. No caso de o processo criminal ter sido arquivado sem a efetiva destinação dos bens apreendidos, o Delegado de Polícia poderá requerer nos respectivos autos judiciais providências acerca do tema, conforme disposto no Art. 277, do Código de Normas Judiciais do TJCE, normativos correlatos, e deste Acordo de Cooperação.

3.2.4 - De forma coordenada entre os Partícipes, a Comissão Permanente de Alienação da SENAD no Estado do Ceará (Portaria nº 0838/2024-GS/SSPDS, DOE de 08.03.2024, pág 104/105) poderá receber a listagem dos bens que tiveram o trânsito em julgado certificado nos autos judiciais, para que seja providenciada a alimentação da base de dados da SENAD, bem



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



como para que implemente a organização logística e a alienação destes bens, conforme diretrizes da SENAD/MJSP.

3.3. Os veículos, que estiverem sob a guarda da Polícia Civil, sem vinculação com processo judicial criminal ou quando impossível sua identificação nos sistemas policiais, serão encaminhados ao DETRAN para fins de destinação e alienação nos termos do art. 328 do CTB e da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, mediante despacho fundamentado do Delegado de Polícia Civil.

Parágrafo único. Se o veículo puder ser identificado e não estiver vinculado a procedimento criminal, o Delegado de Polícia deverá, sempre que possível, restituir o veículo apreendido ao seu proprietário ou legítimo possuidor na forma do art. 120 do Código de Processo Penal.

3.3.1. Cabe ao Delegado de Polícia Civil encaminhar, ao seu respectivo Departamento, a relação dos bens constantes no item 3.3 para que seja remetida ao Departamento de Recuperação de Ativos, visando à sua publicação no site da Polícia Civil do Ceará ou em outro meio idôneo, oportunizando a manifestação dos interessados no prazo de 15 (quinze) dias;

I - transcorrido o prazo, sem qualquer manifestação, o Departamento de Recuperação de Ativos informará e solicitará à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas da Polícia Civil do Ceará as providências necessárias à baixa do gravame de roubo/furto;

II - caso haja restrições relacionadas às atividades policiais incidentes sobre o veículo, inclusive em sistemas policiais ou dos órgãos de trânsito de outros Estados, a exemplo de RENAJUD, o Departamento de Recuperação de Ativos comunicará ao Juízo competente a imediata baixa do gravame, bem como solicitará que seja permitido ao DETRAN/CE que faça a alienação.

III - Os dados relativos aos veículos que serão remetidos ao DETRAN/CE, bem como a documentação vinculada ao processo de alienação a ser realizada por meio do presente instrumento, deverá ser encaminhada por meio dos sistemas disponibilizados pela autarquia, salvo quando ainda indisponíveis.

Parágrafo único. O Departamento de Recuperação de Ativos da Polícia Civil comunicará ao Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM/MPCE as diligências realizadas para fins do cumprimento do disposto no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.1 - Para cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, o DETRAN/CE, respeitada sua capacidade operacional, deverá:



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



I - Realizar, de acordo com cronograma de atividades específico, isolada ou conjuntamente com a Polícia Civil do Ceará, Ministério Público do Ceará e Tribunal de Justiça do Ceará, leilões por lotes de veículos, considerando as particularidades de cada bem;

II - Após cumpridas as obrigações dispostas no presente acordo pela Polícia civil, receber e manter sob sua guarda os veículos encaminhados, para o cumprimento da finalidade do presente Acordo de Cooperação;

III - Disponibilizar meios eletrônicos para que os Partícipes possam realizar os necessários acessos e consultas de veículos que se encontrem registrados na Base Veicular do Estado do Ceará;

IV - Verificar, quando dos procedimentos de realização do leilão, a situação de cada veículo encaminhado pelos Partícipes para detectar possíveis restrições judiciais ou policiais e, neste caso, comunicar ao Juízo ou autoridade policial respectivos para as providências cabíveis.

V - Após a realização da comunicação citada no inciso IV, permanecendo o fato impeditivo de realização do leilão sobre o veículo, o DETRAN/CE notificará a autoridade que o encaminhou para que recolha o bem em 180 (cento e oitenta dias).

4.2 - Executada a alienação judicial pelo DETRAN/CE, os valores arrecadados serão destinados à quitação dos débitos que pesem sobre o veículo, obedecendo a ordem de prevalência do Art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

Parágrafo único. Caberá ao DETRAN apresentar a devida prestação de contas da alienação à autoridade responsável pelo envio dos veículos, bem como depositar o saldo remanescente em conta apontada por ela.

4.3 - O produto da alienação dos veículos que se enquadrem nas condições do item 3.3, encaminhados ao DETRAN/CE para que sejam alienados na forma da Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, após realização do certame e descontados os débitos que pesem sob o veículo, deverá ser depositado junto ao Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CNPJ nº 07.261.661/0001-10, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 0919, CONTA nº 0280-7, instituído pela Lei Complementar do Estado do Ceará nº 191, de 13 de janeiro de 2019 (D.O.E, de 13/01/2019).

4.4 - Será sobrestada a alienação do veículo já encaminhado ao DETRAN/CE, quando houver decisão judicial suspendendo a disposição do bem em certame público pelo órgão de trânsito, oportunidade em que a autoridade policial ou Ministério Público deverão ser comunicados.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese acima, aos Partícipes caberá, dentro dos limites de suas



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



atribuições, isolada ou conjuntamente, diligenciar a fim de que a suspensão da alienação do veículo seja retirada com brevidade.

4.5 - Competirá ao DETRAN promover, sem custo para os Partícipes, a baixa em seus sistemas de quaisquer gravames ou ônus incidentes sobre veículos alienados, dentro de sua órbita de competência, nos termos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1 — Caberá ao Ministério Público do Estado do Ceará, dentro de sua esfera de atribuição:

I — Fiscalizar o cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao alcance do seu objetivo;

II — Oficiar nos processos judiciais oriundos do presente instrumento que demandem a intervenção do MPCE.

5.2 - Para o cumprimento do presente Acordo de Cooperação, aplicar-se-á, no que couber, os procedimentos estabelecidos na cláusula terceira.

5.2.1 - Em caso de decisão judicial deferindo a alienação antecipada a ser executada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN/CE), o Ministério Público poderá acionar o setor responsável pela gestão de ativos apreendidos da Polícia Civil ou o DETRAN/CE para providenciar a remoção dos bens.

5.2.2 - Deferida a alienação antecipada, na forma da Lei nº 11.343/06, para otimização das ações de gestão e destinação destes veículos apreendidos, o Ministério Público acionará, por meio do Departamento de Ativos da Polícia Civil, a Comissão Permanente de Alienação da SENAD no Estado do Ceará, de acordo com a Portaria nº 0838/2024-GS/SSPDS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará compete:

6.1. Adotar as providências necessárias, quando couber, à efetivação da alienação antecipada ou definitiva de veículos apreendidos em razão da prática de crimes e vinculados a processos judiciais, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público, do Delegado de Polícia Civil ou de qualquer interessado.

6.2. Providenciar, por meio dos Depósitos Públicos Judiciais ou da Diretoria do Fórum, relação discriminada dos veículos sob sua guarda e encaminhá-la semestralmente aos Juízos Criminais competentes, com cópia à Polícia Civil, ao Ministério Público e ao DETRAN, podendo tais



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



informações seguir os fluxos estabelecidos pelos Setores de Interlocação constantes no item 2.1, IV do presente Acordo de Cooperação.

6.3 O Juízo Criminal poderá determinar a alienação judicial dos veículos, observados os termos dos normativos que regem a matéria no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

6.4. Deliberando o Juízo Criminal pela alienação judicial do veículo, poderá o magistrado autorizar que o certame seja realizado pelo DETRAN/CE ou pela SENAD/MJSP, nos termos do presente Acordo de Cooperação denominado “*Programa de Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal*”.

6.5. No tocante aos crimes que não tenham correlação com a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), decidindo o Magistrado acerca da alienação do veículo pelo DETRAN/CE, a decisão indicará expressamente que sejam descontados os débitos que pesem sob o veículo, obedecendo a ordem de prevalência do Art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, bem como indicar a conta judicial para depósito do valor apurado.

6.6. Competirá ao Setor designado pelo TJCE, interagir com os respectivos Magistrados Estaduais a fim de dar conhecimento acerca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação.

6.7. Elaborar com os Partícipes do presente Acordo de Cooperação, atividades, diligências, forças-tarefa e cronogramas, com fins de viabilizar as condições jurídicas adequadas para realização de leilões unificados pelo DETRAN/CE ou SENAD/MJSP.

6.8. Disponibilizar meios eletrônicos para facilitação da gestão e destinação dos veículos apreendidos em processos judiciais criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante provocação dos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Caberá a cada um dos Partícipes envidar os esforços necessários para o alcance do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, de forma que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



É facultado aos Partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO OUTROS ÓRGÃOS

Os demais órgãos que atuem na apreensão de veículos, oriundos de procedimentos ou processos criminais, no âmbito do Estado do Ceará poderão aderir, mediante ato formal, aos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo de normatização própria em sentido diverso, desde que ocorra anuência prévia e expressa de todos os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para o tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente Acordo, ou seja, para execução e tratativas deste instrumento ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade da observância dos termos da Lei nº. 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditivos, se ocorrerem, nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:1161329730
0
ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Assinado de forma digital
por ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES
MORAES:11613297300
Dados: 2025.01.31 11:46:21



Documento assinado digitalmente
MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA
Data: 31/01/2025 19:49:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – PCCE



Documento assinado digitalmente
HALEY DE CARVALHO FILHO
Data: 31/01/2025 19:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ – MPCE

MICHEL MOURAO
MATOS:31704182387

Assinado de forma digital por MICHEL
MOURAO MATOS:31704182387
Dados: 2025.01.31 16:10:50 -03'00'

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ -
DETRAN/CE



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

EXTRATO 00090/2025

Disponibilização: 31/01/2025 às 20h51m

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ - PCCE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, através do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ - DETRAN/CE; **OBJETIVO:** a instituição do “Programa de Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal”, com vistas à conjugação de esforços para adoção de providências interinstitucionais na busca pela destinação adequada dos veículos apreendidos que estejam sob a responsabilidade e custódia dos Partícipes, conforme parâmetros estabelecidos no pacto; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8500322-93.2025.8.06.0000 ; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, com início na data da sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 31 de janeiro de 2025; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA, HALEY DE CARVALHO FILHO e MICHEL MOURÃO MATOS.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/107807> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



PORTARIA Nº38/2025-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte, a **viajarem** para Groaíras, do dia 21/01/2025 ao dia 24/01/2025, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços de Polícia Judiciária, em razão dos altos índices de ocorrências de CVLIs; conforme processo nº10051.001159/2025-66, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; caput do art. 4º; inciso II do § 2º do art. 4º; art. 15; art. 16; classe II do Anexo I do Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de janeiro de 2025.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº38/2025-DIFIN DE 22 DE JANEIRO DE 2025

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	ORIGEM	DESTINO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (RS)	TOTAL (RS)
Marcos Aurélio Elias de França	404.183-1-2	Delegado	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Paulo Vicente Ribeiro de Castro	300.566-1-2	Delegado	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
José Gilvan de Lima Pinto	404.956-1-4	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Pedro Tomaz Junior	405.074-1-8	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Adriel Rodrigo dos Santos de Lima	300.009-5-1	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Francisco Édio de Sousa Alves	301.194-2-8	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Henrique Aguiar Simões	300.754-1-2	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
José Otávio Vasconcelos Lendengue da Costa	300.008-6-2	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
Carlos Augusto Pereira Dos Santos Júnior	300.959-1-X	Oficial Investigador de Polícia	Fortaleza	Groaíras	3,5	131,43	460,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	4.140,00

*** **

PORTARIA Nº40/2025-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** ao servidor **JOSÉ DOMICIANO DA COSTA**, ocupante do cargo de Oficial Investigador de Polícia, lotado na Delegacia Regional de Sobral, matrícula nº301.224-2-9, que viajou para Fortaleza, do dia 13 de janeiro de 2025, com a finalidade de participar do curso de "Operador de Drone" nesta Capital; conforme processo nº10051.000933/2025-11, concedendo-lhe sete diárias e meia, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 985,72 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 23 de janeiro de 2025.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº43/2025-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** ao servidor **ICARO AZRAEL ALMEIDA DA SILVA**, ocupante do cargo de Oficial Investigador de Polícia, lotado no NÚCLEO OPERACIONAL DE ARACATI - DPJI SUL, matrícula nº300104-4-2, que viajou para Fortaleza, do dia 23/01/2025 ao dia 01/02/2025, com a finalidade de participar do Curso Básico de Operador de Drone voltado à Segurança Pública, que será ministrado na AESP no período de 24 a 31 de janeiro; conforme processo nº10051.001261/2025-61, concedendo-lhe nove diárias e meia, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 1.248,58 (hum mil e duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2025.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº44/2025-GAB/PCCE - A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Administrativa nº67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único - NUP - 10051.008481/2023-54 e NUP - 10051.011714/2023-04, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica - SUITE. RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA nº800/2023-GAB/PCCE**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 31/08/2023, página 67, QUE DESIGNOU **FRANCISCO MARCUS SANTIAGO FRANKLIN**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.047-9-5, para exercício funcional no(a) Delegacia Metropolitana de Trairi, vinculado(a) ao Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana, da Polícia Civil do Estado do Ceará. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 29 de janeiro de 2025.

Teresa Cristina Cruz

DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº02/2025

PARTÍCIPES: Polícia Civil do Estado do Ceará - PCCE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MPCE, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ - TJCE e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO CEARÁ - DETRAN/CE. OBJETO: Instituição do "Programa de Aceleração pela Destinação de Veículos Apreendidos no Âmbito Criminal", com vistas à conjugação de esforços para adoção de providências interinstitucionais na busca pela destinação adequada dos veículos apreendidos que estejam sob a responsabilidade e custódia dos Partícipes, conforme parâmetros estabelecidos neste pacto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº623/2016 do CONTRAN e Resoluções nº558/2024 e nº483/2022 do CNJ. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, vigendo por 60 (sessenta) meses. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2025. SIGNATÁRIOS: Márcio Rodrigo Guitierrez Rocha - Delegado-Geral da PCCE, Haley de Carvalho Filho - Procurador-Geral de Justiça do MPCE, Abelardo Benevides Moraes - Presidente do TJCE e Michel Mourão Matos - Superintendente do DETRAN/CE. GABINETE DO DELEGADO GERAL, em Fortaleza/CE, aos 06 de fevereiro de 2025.

Marciliano de Oliveira Ribeiro

ASSESSOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº02/2025

NUP 10051.020056/2024-14

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº01. 869.564/0001-28, com sede nesta capital, na Delegacia Geral de Polícia Civil, localizada no CISP, situado na rua Professor Guilhon S/N, Bairro Aeroporto, Fortaleza/CE, CEP: 60415-330, reconhece expressamente que deve ao Servidor **TALLES FURTADO LOPES**, cargo de Oficial de Polícia Civil - OIP, Mat.: 301.106-1-7, o valor de



A	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
SEQ	TIPO (CARRO, MOTO, ETC)	PLACA	CARACTERÍSTICAS (marca, modelo, cor, ano) - descrição completa	DATA DA APREENSÃO	PROC. POLICIAL (IP, TCO, AI, BOC, BO) ou NÃO	N.º PROCEDIMENTO POLICIAL	DP RESPONSÁVEL	ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIA DO VEÍCULO	VEÍCULO ADM (ITEM 3.3 DO ACT Nº 02/2025) - (SIM ou NÃO)	ROUBO/FURTO (SIM ou NÃO)	RENAJUD (SIM ou NÃO)	TENTATIVA DE RESTITUIÇÃO ? (SIM ou NÃO)	p.229 NÚMERO DO SUITE
1	1	MOTO	HXY2636/CE	HONDA/CG 150 TITAN ES, 2008/2008, COR PRETA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
2	2	MOTO	HXE0035/CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2003/2003, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
3	3	MOTO	NUD1345/MT	HONDA/CG 125 FAN ES, 2011/2011, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	X	NÃO	10051.009488/2025-55
4	4	MOTO	HVX3987/CE	JTA/SUZUKI KATANA 125, 1998/1998, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
5	5	MOTO	HXY6624/CE	YAMAHA/YBR 125K, 2007/2007, COR PRATA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
6	6	MOTO	HWM8669/CE	HONDA/CG 150 TITAN ESD, 2004/2005, COR PRETA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
7	7	MOTO	NUY6034/CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2010/2010, COR PRETA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
8	8	CARRO	CVM1356/CE	VW/GOL SPECIAL, 2000/2000, COR BRANCA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
9	9	MOTO	HYC6790/CE	HONDA/CG 125 TITAN ES, 2002/2003, COR VERDE/AMARELA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
10	10	MOTO	HWV5318/CE	YAMAHA/YBR 125K, 2005/2005, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
11	11	MOTO	HXW2180/CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2001/2001, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55
12	12	MOTO	OCP5360/CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K, 2011/2011, VERMELHA	X	X	X	X	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55

A	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
SEQ	TIPO (CARRO, MOTO, ETC)	PLACA	CARACTERÍSTICAS (marca, modelo, cor, ano) - descrição completa	DATA DA APREENSÃO	PROC. POLICIAL (IP, TCO, AL, BOC, BO) ou NÚO	NÚ. PROCEDIMENTO POLICIAL	DP RESPONSÁVEL	ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIA DO VEICULO	VEICULO ADM (ITEM 3.3 DO ACT NI 02/2025) - (SIM ou NÚO)	ROUBOFURTO (SIM ou NÚO)	RENAJUD (SIM ou NÚO)	TENTATIVA DE RESTITUIÇÃO? (SIM ou NÚO)	NÚMERO DO SUITE	OBSERVAÇÕES	ALIMENTAÇÃO OBRIGATORIA ADMINISTRATIVA
1	MOTO	HXY2636CE	HONDA/CG 150 TITAN ES, 2009/2008, COR PRETA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	CONFORME PLANILHA RECEBIDA POR EMAIL DO FØRUM MONS ENHOR SABINO DE LIMA FEIJØ - ACARAØ, O REFERIDO VEICULO ESTE POSSUÏVELMENTE ATRELADO AO PROCESSO 0253839-14.2000.8.06.0001 (BUSCA E APREENSÃO DO VEICULO - PROCESSO FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ).	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
2	MOTO	HXE0035CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2003/2003, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA PARA PROCEDIMENTOS POLICIAIS E JUDICIAIS. NAS FOTOS ENVIADAS PELO FØRUM DE ACARAØ, CONSTA QUE VEICULO S AZUL, PORØM, NOS SISTEMAS SIP3W E GETRAN S VERMELHA.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
3	MOTO	NUT1345CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2010/2010, COR PRETA	30/06/2014	AI	403-54/2014	DEL. REG. ACARAØ	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	VEICULO NÙO ENCONTRADO NO GETRAN NEM NO SIP3W. JÈ NA CONSULTA INTEGRADA FOI LOCALIZADO O CHASSI 9C2JC41208R748761, QUE DIFERE DO MENCIONADO PELO FØRUM DE ACARAØ POR FOTO. (20109C2AC4110A8068140). VEICULO APRESENTA COR PRETA NA FOTO. APESAR DE CONSTAR COMO VERMELHA NOS SISTEMAS POLICIAIS, EM VISITA PRECISAL AO FØRUM DE ACARAØ NO DIA 28/04/2025, VERIFICAMOS QUE A VERDADEIRA PLACA DO VEICULO È M QUES TUDO S INUT1345CE, E NÙO NÙD1345MIT. CONFORME INFORMADO PELO MESMO FØRUM, REGISTRADO POR FOTO EM GRUPO NO WHATS APP. EM ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA. EM CONSULTA È NOVA PLACA, NÙO FORAM LOCALIZADOS PROCESSOS NO ESAJ E NEM NO PJE ATRELADOS AO PROPRIETARIO DO VEICULO.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
4	MOTO	HVX3987CE	JTASUZUKIKATANA 125, 1998/1998, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
5	MOTO	HXY6624CE	YAMAHA/YBR 125K, 2007/2007, COR PRATA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	CONFORME PLANILHA RECEBIDA POR EMAIL DO FØRUM MONS ENHOR SABINO DE LIMA FEIJØ - ACARAØ, O REFERIDO VEICULO ESTE POSSUÏVELMENTE ATRELADO AO PROCESSO 0000160-50.2010.8.06.0028 (BUSCA E APREENSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIARIA) CONTUJDO, NÙO CONSEGUIMOS TER ACESSO AO REFERIDO PROCESSO.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
6	MOTO	HWM8669CE	HONDA/CG 150 TITAN ES D, 2004/2005, COR PRETA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
7	MOTO	NUY6034CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2010/2010, COR PRETA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
8	CARRO	CVM1356ACE	VW/GOL SPECIAL, 2000/2000, COR BRANCA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
9	MOTO	HYC6790CE	HONDA/CG 125 TITAN ES, 2002/2003, COR VERDE/AMARELA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS. NO GETRAN VEICULO POSSUI COR AMARELA. JÈ NA CONSULTA INTEGRADA, POSSUI COR VERDE. POR FIM, NA FOTO ENVIADA PELO FØRUM - ACARAØ O VEICULO POSSUI COR PRETA	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
10	MOTO	HWW5318CE	YAMAHA/YBR 125K, 2005/2005, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
11	MOTO	HKW2180CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2001/2001, COR VERMELHA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ
12	MOTO	OCP5360CE	YAMAHA/FACTOR YBR125 K, 2011/2011, VERMELHA	X	X	X	X	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	NÚO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÏRITOS E PROCEDIMENTOS.	FØRUM DA COMARCA DE ACARAØ

A	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
14	MOTO	HUD6330/CE	HONDA/CG 125 TODAY, 1993/1993, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
15	MOTO	OCE8992/CE	HONDA/MXR150 BROS. ESD, 2011/2011, COR LARANJA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	CONSTAM 4 BOLS NO SIP3W ACERCA DESSA MOTO, SENDO 3 DE ACIDENTES DE TRÁNSITO E 1 DE ROUBO A PESSOA; CONTUDO, NENHUM DELES ACERCA DA APREENSÃO DO VEÍCULO, NADA CONSTA NO E-SAJ PARA PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
16	MOTO	NRC9575/CE	YAMAHA/FACTOR YBR125-K, 2010/2010, COR PRETA	03/03/2014	IP	403-31/2014	DEL-REG-ACARAQ		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	40051-009488/2025-55	VEÍCULO ENVIADO AO PÉTIMO DO FÉREO-CÉLSO-CUNHA NA DATA DE 29/09/2024. PROCESSO 0006948-86-2014.8.06.0038-5-SEI PER DIME NITO S/GAR 08-129-009997/2024-12-05-11-1408/2024-5-5C-2-VEÍCULO-J=-ARRENATADO-NO-14460-012925-	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
17	CARRO	HWX0890/CE	VW/GOL SPECIAL, 1998/1999, COR BRANCA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
18	MOTO	NVA1191/CE	HONDA/CG 125 FAN ES, 2010/2010, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
19	MOTO	HYK5890/CE	HONDA/CG 100 BZ ES, 2002/2003, COR VERDE	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS. POSSUI UM PROCESSO DE Nº 0128918-50.2018.8.06.0001 DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA E UM PROCESSO DE Nº 0002648-90.2010.8.06.0120 DE BUSCA E APREENSÃO (NÃO PODE SER VISUALIZADO).	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
20	MOTO	HWV7598/CE	HONDA/CG 125 FAN, 2005/2005, COR VERMELHA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
21	MOTO	HWV5120/CE	HONDA/MXL 250, 1987/1988, COR BRANCA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
22	MOTO	HYH0982/CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2002/2002, COR BRANCA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
23	MOTO	HXV1185/CE	YAMAHA/YBR 125K, 2003/2003, COR ROXA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
24	MOTO	NQW8087/CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2009/2010, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
25	MOTO	NQU8830/CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2009/2010, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
26	MOTO	OCR6322/CE	JTA/SUZUKI EN125 YES SE, 2011/2011, COR PRATA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
27	MOTO	HWV9579/CE	HONDA/CG 125 TITAN KS, 2000/2001, COR VERDE	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
28	MOTO	HYZ3023/CE	HONDA/CG 125 FAN, 2008/2008, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
29	MOTO	NQV2449/CE	IY/INGANG US1 5, 2008/2009, COR PRETA	09/03/2011	TCO	403-31/2011	DEL REG ACARAQ		NÃO	NÃO	NÃO	SIM	10051.009488/2025-55	CONFORME O PROCESSO 0003833-87.2011.8.06.0028 PARA RESTITUIÇÃO DO BEM, DEMANDA FOI JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM 23/07/2018. HOUVE DESINTERESSE DA PARTE AUTORA.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
30	MOTO	HYH8512/CE	HONDA/CG 125 FAN, 2008/2008, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
31	MOTO	OIA3102/CE	HONDA/CG 125 FAN KS, 2012/2012, COR PRETA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
32	MOTO	HWX4703/CE	YAMAHA/XTZ 125K, 2006/2006, COR AZUL	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	POSSUI UM PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO NO E-SAJ DE Nº 0001095-95.2007.8.06.0028. NADA CONSTA NO SIP3W QUANTO À APREENSÃO DO VEÍCULO.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
33	MOTO	HYV9992/CE	HONDA/MX 200, 1996/1996, COR VERMELHA	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-SAJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
34	MOTO	SEM PLACA	HONDA/CG 125 SEM DESCRIPÇÃO	X	X	X	X		NÃO	X	X	X	10051.009488/2025-55	FERRUGEM CORROEU A TINTA DO VEÍCULO SEM PLACA E SEM CHASSI. IMPOSSÍVEL IDENTIFICAR O DO BEM.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
35	MOTO	SEM PLACA	HONDA VERMELHA SEM DESCRIPÇÃO	X	X	X	X		NÃO	X	X	X	10051.009488/2025-55	FERRUGEM CORROEU AS INFORMações DO VEÍCULO, SEM PLACA E SEM CHASSI. IMPOSSÍVEL IDENTIFICAR O DO BEM.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ

NUP 10051.009488/2025-55

391

A	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
36	MOTO	SEM PLACA	YAMAHA YBR/125B COR VERMELHA (CHASSI 20029c6ke040900)	X	X	X	X		NÃO	X	X	X	10051.009488/2025-55	VEICULO SEM PLACA. CONSULTA INTEGRADA E GETRAN NÃO RECONHECEM O CHASSI INFORMADO PELO FÓRUM DE ACARAQ.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
37	MOTO	HWV7892CE	HONDA/CG 125 TITAN E5, 2003/2003, COR AZUL	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-5AJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
38	MOTO	HXE0034EE	HONDA/CG 125 TITAN K5, 2002/2002, COR AZUL	X	X	X	X		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	10051.009488/2025-55	NADA CONSTA NO SIP3W E NO E-5AJ PARA INQUÉRITOS E PROCEDIMENTOS.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
39	MOTO	SEM PLACA	HONDA 125 COR VERMELHA SEM PLACA E SEM CHASSI	X	X	X	X		NÃO	X	X	X	10051.009488/2025-55	VEICULO SEM PLACA. O CHASSI 20129C25C41100DR702069 NÃO FOI ENCONTRADO NO SIP3W, NA CONSULTA INTEGRADA E NEM NO GETRAN.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
40	MOTO	SEM PLACA	YAMAHA YBR COR VINHO SEM PLACA E SEM CHASSI	X	X	X	X		NÃO	X	X	X	10051.009488/2025-55	VEICULO SEM PLACA E SEM CHASSI. IMPOSSIVEL IDENTIFICAR O DO BEM.	FÓRUM DA COMARCA DE ACARAQ
41															

NUP 10051.009488/2025-55